



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Presidência do Conselho de Ministros:

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/86:

Determina que o período que medeia entre 15 de Maio de 1986 e 15 de Maio de 1987 seja considerado Ano do Jubileu do Turismo Português.

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-B/86:

Aprova o Plano Nacional de Turismo a vigorar para o período de 1986-1989.

##### Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-C/86:

Introduz alterações ao elenco e área de actuação dos centros de turismo.

#### Ministério da Justiça:

##### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 3600 contos.

#### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

##### Aviso:

Torna público ter o Governo Português procedido, em 19 de Dezembro de 1985, à denúncia do Acordo Comercial a longo Prazo com o Governo da República Democrática Alemã, assinado em Lisboa em 25 de Janeiro de 1975, em conformidade com o disposto no artigo 1º do referido Acordo.

#### Ex-Ministério das Finanças e do Plano:

##### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério para o ano de 1985 no montante de 465 contos.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-A/86

Ocorrem em 1986 os seguintes eventos:

75.º aniversário da realização em Portugal do IV Congresso Internacional de Turismo, que aprovou os estatutos da Federação Franco-Hispano-Portuguesa dos Sindicatos de Inicia-tiva e de Propaganda, primeira organização turística internacional, que está na origem da criação da actual Organização Mundial de Turismo, organização integrada na ONU;

75.º aniversário da criação, em 16 de Maio de 1911, do órgão oficial do turismo português (Repartição do Turismo do Ministério de Fomento);

75.º aniversário da criação do Conselho de Turismo, órgão que antecedeu o actual Conselho Nacional de Turismo;

50.º aniversário do I Congresso Nacional de Turismo.

A feliz conjugação de tais efemérides proporciona a oportunidade para uma reflexão profunda sobre o fenómeno do turismo no nosso país.

Haverá, assim, que:

Realçar o pioneirismo de Portugal em matéria de institucionalização do turismo e a sua experiência nas actividades do sector;

Intensificar e melhorar a eficácia das acções de promoção, designadamente enaltecendo a imagem turística do País;

Promover a nossa imagem e participação no seio da CEE como parceiro atento, prestigiado e

prestigiante e experiente em matéria de turismo;

Criar condições para o envolvimento de todo o sector numa acção coordenada que favoreça a adequação de todas as valências da oferta às exigências da qualidade da procura;

Divulgar junto de todos os portugueses a efectiva importância do turismo como fenómeno sócio-económico do nosso tempo, por forma a sensibilizá-los e a comprometê-los nas tarefas a prosseguir no sentido de aproveitar convenientemente as potencialidades turísticas do País.

Nestes termos, o Conselho de Ministros, reunido em 6 de Fevereiro de 1986, decidiu:

1 — O período que medeia entre 15 de Maio de 1986 e 15 de Maio de 1987 é considerado Ano do Jubileu do Turismo Português.

2 — As comemorações do Ano do Jubileu deverão compreender, entre outras, as seguintes realizações:

Actos solenes para assinalar a abertura e o fecho do Ano do Jubileu;

Exposição retrospectiva do turismo português, abrangendo o período de 1900 a 1986, organizada por forma a que possa ser montada, pelo menos, em Lisboa, no Porto, no Algarve e, se possível, na Madeira;

Congresso Nacional de Turismo;

Celebrações do Dia Mundial do Turismo;

Celebrações especiais em todas as regiões turísticas do País;

Acções de divulgação e reflexão sobre temas relacionados com o turismo.

3 — A Comissão Executiva do Ano do Jubileu do Turismo Português, criada por esta resolução, caberá a programação e a execução das actividades necessárias à prossecução dos objectivos anteriormente enunciados.

4 — A composição da Comissão referida no número anterior será determinada por despacho do Secretário de Estado do Turismo, que coordenará os seus trabalhos e despachará os assuntos a ela respeitantes.

5 — Todos os serviços públicos deverão dar à referida Comissão a colaboração que lhes for solicitada em ordem à correcta e eficaz prossecução dos seus trabalhos.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 17-B/86

O turismo, sector chave do processo de desenvolvimento económico, desempenha, a par de uma função essencialmente económica, funções de natureza social e cultural de grande relevo e estabelece interdependências profundas com os restantes sectores da actividade económica, cuja interligação importa coordenar de forma equilibrada e objectiva.

Constitui, assim, necessidade imperiosa para a actividade turística o estabelecimento de um plano nacional de turismo, como, aliás, já foi reconhecido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/83, considerado numa perspectiva de longo prazo, tendo

embora de admitir-se que, numa primeira fase, se tenha de dar maior realce aos problemas para cuja solução se entende haver maior possibilidade de concretização.

Nestes termos:

Considerando a importância que o turismo já alcançou na economia nacional e que, por isso, o Programa do Governo consagra o Plano Nacional de Turismo como instrumento de orientação para o desenvolvimento do sector;

Atendendo, por outro lado, a que o mesmo foi objecto de ampla divulgação e discussão pelas entidades interessadas, designadamente em sede do Conselho Nacional de Turismo, que sobre ele emitiu parecer favorável:

O Conselho de Ministros, reunido em 6 de Fevereiro de 1986, resolveu:

1 — Aprovar as bases orientadoras do desenvolvimento do turismo (Plano Nacional de Turismo 1986-1989), cujos princípios essenciais se anexam à presente resolução.

2 — Determinar que os departamentos governamentais interessados adoptem e ponham em execução as medidas necessárias à sua correcta concretização.

3 — Cometer aos Secretários de Estado do Turismo, do Planeamento e Desenvolvimento Regional e da Administração Local e do Ordenamento do Território a organização e dinamização de um esquema de cooperação interdepartamental que garanta a indispensável coordenação das acções a realizar.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## ANEXO

### Bases essenciais do Plano Nacional de Turismo

#### 1 — Introdução

##### 1.1 — Necessidade de um Plano Nacional de Turismo

O agravamento dos desequilíbrios que, desde há muito, afectam a economia portuguesa veio realçar a importância económica e social do turismo.

Reconhece-se, no entanto, que o sector apresenta desequilíbrios e estrangulamentos que podem, a curto prazo, comprometer o seu desejável desenvolvimento.

O turismo foi oportunamente reconhecido como sector de vocação eminentemente privada, mas, até agora, não foram estabelecidos quadros de referência globais que permitissem à iniciativa privada desenvolver as suas potencialidades e actuar em conformidade com o mais desejável desenvolvimento do turismo.

Por sua vez, o esforço de descentralização que tem vindo a ser efectuado tem obedecido ao mero voluntarismo das autarquias locais, que, embora desejável, nem sempre tem conduzido às situações mais aconselháveis por inexistência de orientações precisas estabelecidas em função dos interesses globais do sector.

A elaboração de um Plano Nacional de Turismo constitui, assim, uma necessidade básica do turismo, por forma a definir um quadro de desenvolvimento são e ordenado do sector.

##### 1.2 — Princípios orientadores

Quer considerado como mera actividade produtiva quer tendo em conta os seus efeitos, o turismo é um sistema complexo, o que obriga a que o seu planeamento deva procurar criar um conjunto de mecanismos e regras que conduzam à sua auto-regulação e auto-organização.